



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

OBJETO:	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS REGIONAIS, DESTINADAS À COMPOSIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.	
FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PEÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 10h59min DO DIA 15/05/2026
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 11h00min DO DIA 15/05/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SIM
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21).
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO/ARP * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 meses (com possibilidade de prorrogação por igual período)
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Fornecimento:	Conforme Termo de Referência
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 145.938,52
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 0,01 a R\$ 5,00 a ser definido pelo pregoeiro na hora da sessão.
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$10,00)
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://www.caratinga.mg.gov.br , bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/ , quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela(s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – *não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da Ata de Registro de Preços (ou do contrato).*

Obs.3: Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões “MARCA PRÓPRIA”, ou “MODELO PRÓPRIO”, ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35.302-403, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extratado edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

1. DO OBJETO:

1.1 Registro de preço para Contratação de empresa especializada visando à futura e eventual contratação de atrações artísticas regionais, destinadas à composição da programação cultural dos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Caratinga/MG, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência.

1.2. A descrição dos itens da presente licitação consta do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item (ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site (plataforma de julgamento), prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i. inidôneas* com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii. pena de impedimento* de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a contratação não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial suficientes para atender



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

3.1 - Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

3.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

3.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

3.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

3.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS (ME/EPP)

4.1. Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e com fundamento na política de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, fica autorizada a prioridade de contratação para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediadas no Município de Caratinga – Minas Gerais ou em sua microrregião, desde que a proposta apresentada por tais empresas seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido ofertado por empresa não beneficiária da referida condição.

4.2. Justifica-se a adoção desta medida com base no interesse público primário de incentivo à economia local e regional, fortalecimento dos pequenos negócios, geração de emprego e renda, maior agilidade na execução contratual e redução de entraves logísticos que, historicamente, impactam na eficiência e continuidade dos serviços públicos.

4.3. A aplicação da prioridade prevista nesta cláusula estará condicionada à comprovação da sede local ou regional da empresa participante, mediante apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, bem como ao atendimento integral das exigências de habilitação e julgamento constantes neste edital.

satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. a ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.

5.6 A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9 Está vedada a utilização de "robôs" no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário(...).

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.1.1 valor unitário do item;
- 6.1.2 A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$).
- 6.1.3 Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);
- 6.1.4. Modelo/versão (se aplicável);
- 6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante aos Órgãos de Controle, bem como, diante da própria Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.
- 7.2 Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc)."
- 7.2.2. Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões "MARCA PRÓPRIA", ou "MODELO PRÓPRIO", ou "FABRICAÇÃO PRÓPRIA", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 7.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



7.6.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado) e registrado pelo sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais) entre os lances deverá obedecer o limite mínimo previsto no preâmbulo.

7.11 O licitante poderá, **uma única vez**, excluir (ou solicitar que o pregoeiro proceda a exclusão) **seu último lance ofertado**, no prazo de **trinta segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.

7.12 O modo de disputa adotado será o "aberto".

7.13 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará se será o caso de aplicação da regra do "empate ficto" de que trata o artigo 44, § 2º da LC 123/06.

7.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

7.22.4 - O pregoeiro terá a faculdade de solicitar ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso.

7.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.1. Para a consulta de fornecedores impedidos de contratar/licitar para com o Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU;

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

8.1.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

8.1.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.1.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme exigência deste Edital.

8.1.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

8.1.7 Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando fixado);

8.1.8. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre, de forma objetiva e suficiente, sua viabilidade econômica, especialmente quando os valores ofertados se mostrarem incompatíveis com os custos ordinários necessários à execução do objeto, compreendidos, conforme o caso, cachês artísticos, remuneração de integrantes ou profissionais envolvidos, deslocamento, montagem e preparação da apresentação, equipamentos próprios indispensáveis, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e demais despesas inerentes à adequada prestação do serviço.

8.1.9. Constituirá indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da análise concreta de outros elementos que, ainda que em percentual superior, revelem possível incompatibilidade entre o preço ofertado e a regular execução do objeto.

8.1.10. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá promover diligência, concedendo prazo ao licitante para comprovar a exequibilidade do preço ofertado, mediante apresentação de documentos aptos a demonstrar a viabilidade da execução, tais como planilha de composição de custos, contratos ou notas fiscais anteriores, portfólio de apresentações similares, declaração fundamentada de disponibilidade da atração, composição da equipe, custos estimados de deslocamento, equipamentos próprios disponíveis, encargos incidentes e demais elementos pertinentes ao item disputado.

8.1.10.1. A demonstração de exequibilidade deverá evidenciar que o preço proposto é suficiente para assegurar a execução integral da apresentação artística ou cultural, nos padrões mínimos exigidos no Termo de Referência, não sendo admitida proposta meramente simbólica, artificial, predatória ou incapaz de garantir a efetiva prestação do serviço contratado.

8.1.10.2. A Administração não tutelar a margem de lucro do particular, competindo ao licitante definir sua estratégia comercial; contudo, deverá ser recusada a proposta quando, após a diligência, não restar demonstrada sua viabilidade econômica mínima, de modo a preservar a segurança da contratação, a regular execução do objeto e o interesse público.

8.1.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.1.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.1.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.3 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência ou no ato de diligência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5- Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

8.6- Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7- É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência ou no ato de diligência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo.

8.8- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema e/ou no site governamental informado no preâmbulo.

8.9- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

8.10 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.11 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.12- Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Secretaria a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

8.13- Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada na plataforma e/ou no site governamental informado no preâmbulo.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, na forma do 63, inciso II da Lei 14.133/2021.

9.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3 Na hipótese do licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

9.5.1. Habilitação Jurídica:

9.5.1.1 – Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**TST - CNDT**);

9.5.2.1- Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

9.5.2.2 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

7.5.2.3 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
- b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

9.7. Qualificação técnica:

9.7.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar documentação idônea apta a demonstrar sua capacidade de execução do objeto, mediante a apresentação de, no mínimo:

- a)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, tais como



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



apresentação artística, musical, cultural, teatral, folclórica, infantil, serviço de locução/animação de eventos, produção ou intermediação de atrações artísticas, conforme o item para o qual apresentar proposta;

b) Portfólio, release artístico, clipping, material fotográfico ou audiovisual, links de apresentações, mídias sociais profissionais, folders, cartazes, contratos anteriores, notas fiscais ou documentos equivalentes, capazes de demonstrar a atuação artística, cultural ou técnica compatível com o item ofertado;

c) Quando o licitante não for o próprio artista, grupo, banda, companhia, DJ, locutor ou atração indicada, deverá apresentar declaração, contrato, carta de anuência, autorização de representação ou documento equivalente, que comprove possuir legitimidade para disponibilizar a respectiva atração artística à Administração, nas condições ofertadas;

9.7- Documentos complementares:

9.7.1. Declaração:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) de que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

11.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.



12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendido aos termos do edital.

12.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

12.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;

12.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo em as condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e do Regulamento Próprio mencionado no preâmbulo.

13.2. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.3. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.4. Para a infração prevista no item 14.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.

15.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 15.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.
15.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.
15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.
15.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato ou ata de registro de preço dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caratinga, 30 de abril de 2026.

Valdenice Gomes de Souza Matias
Agente de Contratação



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

ANEXO I - DO EDITAL
Especificações, estimativa de quantidades e preços referenciais

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apresentação musical de banda regional de ritmos variados , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, repertório popular e eclético compatível com eventos públicos e duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	08	R\$ 2.813,71	R\$ 22.509,68
02	Apresentação de DJ regional , com execução musical ao vivo, repertório compatível com a natureza do evento, duração mínima de 02 (duas) horas, incluindo controladora ou setup próprio compatível para a execução artística.	Serviço	08	R\$ 1.279,23	R\$ 10.233,84
03	Apresentação de dupla sertaneja regional , com banda de apoio compatível, formação mínima de 04 (quatro) integrantes, repertório sertanejo e correlatos, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	08	R\$ 2.739,80	R\$ 21.918,40
04	Apresentação musical de banda regional de pop rock , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, repertório compatível com o gênero e duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	05	R\$ 2.813,71	R\$ 14.068,55
05	Apresentação musical de grupo regional de samba/pagode , com formação mínima de 06 (seis) integrantes, repertório predominantemente voltado aos gêneros samba e pagode, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	04	R\$ 3.475,96	R\$ 13.903,84
06	Show infantil regional , com 05 (cinco) a 09 (nove) personagens/animadores, conteúdo musical, lúdico, educativo e recreativo, com interação com o público, brincadeiras e atividades correlatas, com duração global de 04 (quatro) horas.	Serviço	02	R\$ 8.625,00	R\$ 17.250,00
07	Apresentação musical gospel regional , de pequeno ou médio porte, com formação mínima de 03 (três) integrantes, repertório gospel compatível com a natureza do evento e duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	04	R\$ 3.937,50	R\$ 15.750,00



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



08	Espectáculo teatral ou encenação artística regional , com grupo mínimo de 04 (quatro) integrantes, temática compatível com eventos culturais, institucionais ou religiosos, com duração máxima de 02 (duas) horas.	Serviço	03	R\$ 2.186,67	R\$ 6.560,01
09	Apresentação musical acústica/regional de pequeno porte , com formação de 01 (um) a 03 (três) integrantes, em formatos como voz e violão, voz e teclado, instrumental ou correlatos, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	05	R\$ 1.330,73	R\$ 6.653,65
10	Apresentação de grupo de dança, manifestação folclórica ou expressão cultural regional , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, incluindo apresentações típicas, tradicionais ou representativas da cultura local e regional, com duração máxima de 02 (duas) horas.	Serviço	03	R\$ 2.414,45	R\$ 7.243,35
11	Serviço de locução e animação de eventos , por profissional de reconhecimento local ou regional, para condução de programação e interação com o público, com duração mínima de 04 (quatro) horas.	Serviço	10	R\$ 984,72	R\$ 9.847,20
08	Espectáculo teatral ou encenação artística regional , com grupo mínimo de 04 (quatro) integrantes, temática compatível com eventos culturais, institucionais ou religiosos, com duração máxima de 02 (duas) horas.	Serviço	03	R\$ 2.186,67	R\$ 6.560,01
09	Apresentação musical acústica/regional de pequeno porte , com formação de 01 (um) a 03 (três) integrantes, em formatos como voz e violão, voz e teclado, instrumental ou correlatos, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	05	R\$ 1.330,73	R\$ 6.653,65
10	Apresentação de grupo de dança, manifestação folclórica ou expressão cultural regional , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, incluindo apresentações típicas, tradicionais ou representativas da cultura local e regional, com duração máxima de 02 (duas) horas.	Serviço	03	R\$ 2.414,45	R\$ 7.243,35
11	Serviço de locução e animação de eventos , por profissional de reconhecimento local ou regional, para condução de programação e interação com	Serviço	10	R\$ 984,72	R\$ 9.847,20



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	o público, com duração mínima de 04 (quatro) horas.				
VALOR TOTAL				R\$ 145.938,52	



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA - TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Gabinete do Prefeito
E-mail:	gabinete@caratinga.mg.gov.br
Responsável	Bruna Ribeiro da Silva
Cargo/Função:	Coordenadora Comissão Organizadora - Portaria nº 06/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente demanda decorre da necessidade de viabilizar a composição artística e cultural dos eventos promovidos e apoiados pelo Município de Caratinga/MG, em especial no exercício de 2026, mediante a contratação de atrações artísticas regionais, aptas a integrar a programação oficial das festividades, celebrações cívicas, eventos culturais, religiosos, turísticos e comemorativos constantes do calendário municipal, com especial relevo para a 1ª Festa do Café, prevista para ocorrer entre os dias 28 e 31 de maio de 2026, no Parque de Exposição "João da Costa Mafra".

O calendário cultural remanescente do exercício evidencia a realização de múltiplos eventos de naturezas diversas ao longo do ano, a exemplo da Paixão de Cristo, Exposição Cultural de Dom Modesto, Feirarte/Motofest, Aniversário da Cidade, Maratona de Caratinga, Festa do Biscoito, Desfile Cívico de 7 de Setembro, Festa da Amizade, Festa do Suíço, Donlarense Ausente, Boteco é Coisa Nossa e Réveillon, entre outros. Tal cenário revela demanda administrativa concreta, contínua e previsível por apresentações artísticas que atendam às especificidades de cada evento, ao perfil do público e à proposta cultural institucional do Município.

No caso específico da 1ª Festa do Café, embora a programação principal contemple artistas de projeção nacional, a estruturação do evento reclama, de forma complementar e estratégica, a participação de artistas regionais, bandas locais, intérpretes e grupos culturais aptos a compor a grade artística em horários e espaços diversos, ampliar o tempo de fruição cultural, diversificar a programação e reforçar a identidade territorial do evento. A presença de atrações regionais não constitui elemento acessório ou meramente ornamental, mas medida funcionalmente vinculada à qualidade da programação, à valorização da cultura local e ao fortalecimento do vínculo entre o evento e a comunidade.

Sob a ótica do interesse público, a necessidade administrativa a ser atendida não se limita à simples realização de apresentações musicais, mas compreende a implementação de política pública de fomento cultural, promoção da economia criativa regional, incentivo à circulação de artistas locais e democratização do acesso da população a bens e manifestações culturais. A inserção de atrações regionais nos eventos oficiais contribui para prestigiar talentos do entorno, estimular cadeias produtivas vinculadas ao setor cultural, ampliar oportunidades de geração de



renda e conferir maior autenticidade e representatividade às festividades promovidas pelo Poder Público.

O problema administrativo identificado consiste, portanto, na necessidade de assegurar, com planejamento, critérios objetivos, regularidade procedimental e respaldo jurídico-administrativo, a disponibilização de atrações artísticas regionais em número, perfil e condições compatíveis com a agenda oficial de eventos do Município, evitando contratações improvisadas, descontinuadas, casuísticas ou despadronizadas, que possam comprometer a eficiência da organização dos eventos, a transparência da atuação administrativa, a adequada instrução processual e a própria entrega do resultado cultural esperado pela coletividade.

A ausência de solução administrativa formalmente estruturada para atendimento dessa demanda tende a gerar prejuízos relevantes à Administração e ao interesse público, tais como: limitação ou empobrecimento da programação cultural; excessiva dependência de atrações de maior porte ou de custo mais elevado; perda de oportunidade de valorização dos artistas regionais; dificuldades operacionais para composição tempestiva das grades dos eventos; assimetria de tratamento entre interessados; e maior exposição do Município a riscos de desorganização, questionamentos procedimentais e ineficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, ao turismo e à promoção institucional do Município.

Diante desse contexto, evidencia-se como necessária a adoção de providência administrativa específica voltada à futura contratação de atrações artísticas regionais, em moldes aptos a atender, com legitimidade, eficiência, impessoalidade, transparência e aderência ao interesse público, às demandas oriundas do calendário cultural municipal de 2026, especialmente no que se refere à composição artística complementar da 1ª Festa do Café e dos demais eventos oficiais promovidos ou apoiados pela Municipalidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Caratinga/MG, até o presente exercício, não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual a presente demanda não se encontra vinculada a instrumento dessa natureza.

Todavia, a ausência de PCA não exonera a Administração do dever de planejamento nem impede, por si só, a regular instrução da contratação, desde que o processo administrativo contenha motivação suficiente, aderência ao interesse público, definição da necessidade, análise técnica das alternativas e compatibilidade com os instrumentos orçamentários vigentes, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 017/2024, no que couber.

No caso concreto, a demanda decorre da programação oficial de eventos culturais promovidos e apoiados pelo Município de Caratinga/MG, com destaque para a 1ª Festa do Café, prevista para os dias 28 a 31 de maio de 2026, bem como da necessidade administrativa de estruturar, com antecedência e racionalidade, a contratação de atrações artísticas regionais destinadas à composição da programação cultural desses eventos.

Tal circunstância confere previsibilidade material à contratação, evidencia sua inserção no planejamento administrativo setorial e afasta qualquer caráter improvisado ou episódico da iniciativa, na medida em que se trata de providência voltada ao atendimento de agenda pública previamente definida e alinhada às diretrizes de promoção da cultura, incentivo aos artistas locais e fortalecimento da identidade cultural do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



A presente contratação deverá ser estruturada de modo a atender, de forma eficiente, impessoal, transparente e juridicamente segura, à necessidade de composição da programação cultural dos eventos oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Caratinga/MG no exercício de 2026, especialmente da 1ª Festa do Café, observando-se que o Estudo Técnico Preliminar integra a etapa inicial do planejamento da contratação e deve identificar a solução apta a satisfazer o interesse público envolvido.

Como requisito material do objeto, as futuras contratações deverão recair sobre artistas, bandas, grupos musicais, intérpretes, músicos ou demais expressões artístico-culturais de natureza regional, aptos a realizar apresentações compatíveis com a proposta institucional de cada evento, com o perfil do público-alvo, com a diversidade da programação e com os objetivos de valorização da cultura local e regional.

Para esse fim, deverão ser observados critérios mínimos de compatibilidade entre a atração e o evento respectivo, considerados, entre outros fatores, o gênero artístico, a experiência pretérita, a adequação do repertório, a capacidade de apresentação em palco e a pertinência cultural da performance.

A contratação deverá abranger apresentações aptas a compor a grade cultural dos eventos municipais em diferentes formatos, portes e faixas de programação, podendo contemplar artistas solo, duplas, bandas, grupos e demais formações artísticas, desde que tecnicamente compatíveis com o evento para o qual forem selecionados. O objeto deverá limitar-se à prestação de serviço artístico, não se confundindo, salvo previsão expressa em instrumento próprio, com a contratação de estrutura de palco, sonorização, iluminação, segurança, hospedagem, alimentação, transporte, locação de equipamentos ou produção executiva ampla, os quais constituem objetos autônomos e demandam disciplina específica.

Como requisito técnico mínimo, os interessados deverão comprovar/declarar atuação artística compatível com o objeto, mediante apresentação de documentação idônea apta a demonstrar sua trajetória, inserção regional e capacidade de execução, tais como portfólio, release artístico, material audiovisual, registros fotográficos, links de apresentações, clipping, mídias sociais profissionais, declarações de apresentações anteriores, notas fiscais pretéritas, contratos anteriores, folders, cartazes ou outros elementos equivalentes. Também poderá ser exigida identificação do estilo musical ou manifestação cultural desenvolvida, formação do grupo, necessidades técnicas básicas de apresentação e tempo estimado de show ou intervenção artística.

Deverá constituir requisito da contratação a disponibilidade efetiva do artista ou grupo para apresentação nas datas, horários e locais indicados pela Administração, bem como a assunção de obrigações mínimas de execução, tais como pontualidade, observância do tempo contratado, cumprimento das orientações operacionais da organização do evento, respeito às normas de segurança, colaboração com passagem de som quando cabível e observância das condições logísticas previamente definidas pela Administração ou pela produção responsável.

Sob o prisma jurídico-administrativo, a futura contratação deverá admitir a participação de pessoas jurídicas que exerçam atividade artística compatível com o objeto, observada a documentação pertinente a cada caso. Deverão ser exigidos, conforme a modelagem adotada e a natureza do contratado, documentos de identificação, comprovante de residência ou sede, documentos constitutivos, prova de inscrição cadastral, regularidade fiscal e trabalhista quando



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



cabível, comprovação de representação legítima e demais documentos indispensáveis à formalização da contratação e à liquidação da despesa.

Como requisito de governança e controle, a solução a ser adotada deverá possibilitar à Administração: (i) mapear e organizar os artistas regionais aptos a se apresentar nos eventos municipais; (ii) estabelecer critérios prévios de seleção e convocação; (iii) assegurar rastreabilidade, impessoalidade e transparência; (iv) reduzir contratações casuísticas ou improvisadas; e (v) compatibilizar a escolha das atrações com a natureza de cada evento, com a conveniência administrativa e com a disponibilidade orçamentária.

Por fim, deverá ser considerado requisito da contratação que a execução do objeto seja passível de fiscalização pela Administração, mediante registro da apresentação realizada, conferência de presença, verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e certificação da adequada prestação do serviço para fins de pagamento, atesto e controle interno.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no calendário cultural do Município de Caratinga/MG, considerando-se a diversidade temática dos eventos previstos, a necessidade de composição de programação artística complementar e a conveniência administrativa de contemplar diferentes linguagens e gêneros culturais, de modo a atender adequadamente às especificidades de cada festividade.

Para fins de dimensionamento da demanda, adotou-se como unidade de medida o serviço, compreendido como uma apresentação artística/cultural por contratação, independentemente da formação específica do artista, dupla, banda, grupo ou companhia, cujas condições detalhadas deverão ser posteriormente consolidadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório pertinente.

Ressalte-se que os quantitativos ora indicados possuem natureza estimativa e referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, sem importar, necessariamente, em obrigação de contratação integral de todos os itens, podendo a distribuição efetiva das apresentações variar conforme a programação definitiva de cada evento, a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e a aderência artística da atração ao perfil da festividade correspondente.

Considerando tais premissas, estima-se a seguinte demanda anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA
01	Apresentação musical de banda regional de ritmos variados , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, repertório popular e eclético compatível com eventos públicos e duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	08
02	Apresentação de DJ regional , com execução musical ao vivo, repertório compatível com a natureza do evento, duração mínima de 02 (duas) horas, incluindo controladora ou setup próprio compatível para a execução artística.	Serviço	08
03	Apresentação de dupla sertaneja regional , com banda de apoio compatível, formação mínima de 04 (quatro)	Serviço	08



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	integrantes, repertório sertanejo e correlatos, com duração mínima de 02 (duas) horas.		
04	Apresentação musical de banda regional de pop rock , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, repertório compatível com o gênero e duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	05
05	Apresentação musical de grupo regional de samba/pagode , com formação mínima de 06 (seis) integrantes, repertório predominantemente voltado aos gêneros samba e pagode, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	04
06	Show infantil regional , com 05 (cinco) a 09 (nove) personagens/animadores, conteúdo musical, lúdico, educativo e recreativo, com interação com o público, brincadeiras e atividades correlatas, com duração global de 04 (quatro) horas.	Serviço	02
07	Apresentação musical gospel regional , de pequeno ou médio porte, com formação mínima de 03 (três) integrantes, repertório gospel compatível com a natureza do evento e duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	04
08	Espectáculo teatral ou encenação artística regional , com grupo mínimo de 04 (quatro) integrantes, temática compatível com eventos culturais, institucionais ou religiosos, com duração máxima de 02 (duas) horas.	Serviço	03
09	Apresentação musical acústica/regional de pequeno porte , com formação de 01 (um) a 03 (três) integrantes, em formatos como voz e violão, voz e teclado, instrumental ou correlatos, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	05
10	Apresentação de grupo de dança, manifestação folclórica ou expressão cultural regional , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, incluindo apresentações típicas, tradicionais ou representativas da cultura local e regional, com duração máxima de 02 (duas) horas.	Serviço	03
11	Serviço de locução e animação de eventos , por profissional de reconhecimento local ou regional, para condução de programação e interação com o público, com duração mínima de 04 (quatro) horas.	Serviço	10

Quantidade global estimada de contratações/apresentações: 60 (cinquenta) serviços.

A composição acima busca conferir à Administração flexibilidade suficiente para atender ao conjunto dos eventos previstos no calendário municipal, inclusive à 1ª Festa do Café, sem restringir a programação a um único gênero musical ou linguagem artística, permitindo a valorização plural da cultura regional, a ampliação das oportunidades de participação de artistas locais e a melhor adequação das atrações à natureza de cada evento.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação evidencia a existência, no âmbito local e regional, de número relevante de artistas, bandas, duplas, grupos musicais, DJs, companhias teatrais, atrações infantis, grupos gospel e demais expressões artístico-culturais potencialmente aptos a compor a programação dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Caratinga/MG no exercício de 2026.

Trata-se, portanto, de mercado caracterizado por pluralidade de agentes culturais, diversidade de estilos, formações e propostas artísticas, bem como por variação de disponibilidade conforme datas, porte do evento, gênero musical e perfil do público.

A análise do mercado demonstra, ainda, que a demanda administrativa não se dirige, em regra, à contratação de uma única atração artisticamente singular e previamente determinada para todos os eventos, mas sim à formação de um universo de possíveis contratados regionais aptos a atender, de maneira complementar, sucessiva e não excludente, às diversas necessidades do calendário cultural municipal.

Em outras palavras, o interesse público a ser satisfeito não está concentrado na disputa por um único fornecedor, mas na possibilidade de a Administração dispor de múltiplas opções artísticas credenciadas, aptas a futura convocação conforme a natureza de cada evento, a adequação temática da apresentação e a conveniência administrativa.

Nesse contexto, foram consideradas, em perspectiva comparativa, as principais alternativas disponíveis no mercado e juridicamente admitidas para viabilizar a contratação pretendida.

A primeira alternativa consiste na contratação direta, por inexigibilidade, de artista ou grupo artístico específico, quando houver escolha individualizada de atração determinada e estiverem presentes os pressupostos legais aplicáveis, especialmente nas hipóteses de contratação de profissional do setor artístico por empresário exclusivo, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Essa solução mostra-se adequada para casos pontuais, em que a Administração deseje contratar atração singularmente definida, notadamente em razão de notoriedade, consagração, adequação específica à programação ou inviabilidade de competição em sentido material. Todavia, tal modelagem não se revela, em princípio, a mais apropriada como solução principal para atendimento global e continuado da presente demanda, justamente porque o objeto em exame envolve um conjunto aberto e plural de atrações regionais, e não a seleção exclusiva de um único artista previamente individualizado.

A segunda alternativa teórica consiste na realização de credenciamento de artistas e atrações regionais, procedimento por meio do qual a Administração estabelece requisitos prévios de habilitação e admite o ingresso de todos os interessados que os preencham, formando cadastro de prestadores aptos a futuras contratações, em regime de pluralidade e sem exclusão recíproca.

Tal solução apresenta, em tese, aderência a contextos em que a Administração pretenda manter banco amplo de profissionais ou prestadores para convocações sucessivas, especialmente quando não se busque, em primeiro plano, a disputa econômica entre os interessados, mas sim a formação de cadastro de habilitados a partir do atendimento de condições previamente fixadas. Sob essa perspectiva, o credenciamento poderia, em abstrato, servir à formação de rol de artistas regionais aptos a participar dos eventos municipais.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Não obstante, embora o credenciamento se apresente como solução juridicamente possível em determinados contextos, sua adoção, no caso concreto, não se revela a alternativa mais eficiente sob a ótica do planejamento, da gestão administrativa da demanda e da racionalização das futuras contratações. Isso porque a necessidade identificada pelo Município não se limita à mera constituição de cadastro aberto de interessados, mas envolve a realização de contratações sucessivas ao longo do exercício, para eventos diversos, com quantitativos estimativos e com a conveniência de prévia definição de categorias artísticas, parâmetros mínimos de execução e valores de referência.

Nesse sentido, se cotejada à terceira alternativa — *consistente na realização de procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços* —, a solução do credenciamento mostra-se menos vantajosa sob o prisma operacional e econômico. Isso porque o registro de preços permite não apenas a prévia disputa entre os interessados e a formação objetiva de preços por item, mas também maior flexibilidade na execução contratual, na medida em que existem no mercado empresas especializadas que reúnem, em seu portfólio, gama mais ampla e diversificada de artistas, bandas, duplas, grupos e demais atrações culturais, circunstância que tende a ampliar a capacidade de atendimento das demandas municipais, especialmente em cenários de eventos sucessivos, variação de datas, coincidência de agendas e necessidade de substituições ou adequações da programação.

A terceira alternativa, portanto, consiste na realização de procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços, estruturado por itens correspondentes às diferentes categorias de atrações artísticas regionais necessárias ao atendimento do calendário cultural do Município. Tal modelagem revela-se, em princípio, a mais compatível com o perfil da demanda, uma vez que esta possui caráter reiterado, parcelado e estimativo, permitindo à Administração promover seleção competitiva prévia, registrar valores e condições de execução e proceder às contratações futuras conforme a necessidade concreta de cada evento, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Sob essa perspectiva, o Sistema de Registro de Preços mostra-se mais aderente às características da contratação pretendida, por propiciar maior previsibilidade, economicidade, padronização mínima do objeto, ampliação da competitividade, eficiência procedimental e segurança jurídica, sem prejuízo da flexibilidade necessária à composição da programação cultural municipal.

Ademais, cumpre registrar que a adoção dessa sistemática já se insere na praxe administrativa municipal para contratações de natureza semelhante, havendo precedentes de ajustes anteriormente estruturados sob o regime do registro de preços, circunstância que, embora não dispense a devida motivação no caso concreto, reforça a viabilidade operacional da solução, evidencia sua aderência à rotina administrativa do ente e favorece a continuidade de procedimentos já conhecidos pela Administração.

Assim, consideradas as características da demanda, a recorrência das contratações ao longo do exercício, a necessidade de definição prévia de categorias artísticas e valores de referência, bem como a experiência administrativa pretérita do Município com contratações análogas sob a sistemática do SRP, conclui-se que, para o atendimento global, continuado e planejado da demanda relacionada às atrações artísticas regionais do calendário cultural, a solução mais adequada é a adoção de procedimento licitatório sob o Sistema de Registro de Preços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços previamente realizada, a partir de parâmetros extraídos de contratações e instrumentos congêneres acostados aos autos, com destaque para referências constantes do CIMVALPI, que contemplam categorias como artista solo, dupla, trio, grupo/banda, DJ e locutor/animador, bem como de contratações análogas do Município de Aimorés/MG e do Município de Santa Rita de Cássia/BA, utilizadas como subsídio comparativo para definição dos preços unitários médios estimados.

Registre-se que, para os itens sem correspondência literal e exata nos documentos paradigmas, a estimativa foi obtida por analogia de porte, complexidade, duração da apresentação e composição artística, observada a coerência com os preços médios de mercado já consolidados na pesquisa, sem prejuízo de posterior refinamento na fase de formalização do mapa de preços e do Termo de Referência.

Com base nessa metodologia, chegou-se aos seguintes valores unitários médios estimados e respectivos valores totais por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL. ESTIMADO
01	Apresentação musical de banda regional de ritmos variados , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, repertório popular e eclético compatível com eventos públicos e duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	08	R\$ 2.813,71	R\$ 22.509,68
02	Apresentação de DJ regional , com execução musical ao vivo, repertório compatível com a natureza do evento, duração mínima de 02 (duas) horas, incluindo controladora ou setup próprio compatível para a execução artística.	Serviço	08	R\$ 1.279,23	R\$ 10.233,84
03	Apresentação de dupla sertaneja regional , com banda de apoio compatível, formação mínima de 04 (quatro) integrantes, repertório sertanejo e correlatos, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	08	R\$ 2.739,80	R\$ 21.918,40
04	Apresentação musical de banda regional de pop rock , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, repertório compatível com o gênero e	Serviço	05	R\$ 2.813,71	R\$ 14.068,55



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	duração mínima de 02 (duas) horas.				
05	Apresentação musical de grupo regional de samba/pagode , com formação mínima de 06 (seis) integrantes, repertório predominantemente voltado aos gêneros samba e pagode, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	04	R\$ 3.475,96	R\$ 13.903,84
06	Show infantil regional , com 05 (cinco) a 09 (nove) personagens/animadores, conteúdo musical, lúdico, educativo e recreativo, com interação com o público, brincadeiras e atividades correlatas, com duração global de 04 (quatro) horas.	Serviço	02	R\$ 8.625,00	R\$ 17.250,00
07	Apresentação musical gospel regional , de pequeno ou médio porte, com formação mínima de 03 (três) integrantes, repertório gospel compatível com a natureza do evento e duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	04	R\$ 3.937,50	R\$ 15.750,00
08	Espectáculo teatral ou encenação artística regional , com grupo mínimo de 04 (quatro) integrantes, temática compatível com eventos culturais, institucionais ou religiosos, com duração máxima de 02 (duas) horas.	Serviço	03	R\$ 2.186,67	R\$ 6.560,01
09	Apresentação musical acústica/regional de pequeno porte , com formação de 01 (um) a 03 (três) integrantes, em formatos como voz e violão, voz e teclado, instrumental ou correlatos, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	05	R\$ 1.330,73	R\$ 6.653,65
10	Apresentação de grupo de dança, manifestação folclórica ou expressão cultural regional , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes,	Serviço	03	R\$ 2.414,45	R\$ 7.243,35



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	incluindo apresentações típicas, tradicionais ou representativas da cultura local e regional, com duração máxima de 02 (duas) horas.				
11	Serviço de locução e animação de eventos , por profissional de reconhecimento local ou regional, para condução de programação e interação com o público, com duração mínima de 04 (quatro) horas.	Serviço	10	R\$ 984,72	R\$ 9.847,20

Diante disso, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 145.938,52 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Vale consignar que os valores foram baseados nos termos da memória de cálculo a seguir resumida:

Itens 01 e 04 - banda regional de pequeno/médio porte (04 a 07 integrantes)

Foi utilizado, como amostra principal, a referência do CIMVALPI para grupo/banda com no mínimo 04 integrantes (R\$ 2.555,83), a Ata de Silva Jardim/RJ para atração regional ou banda acima de 04 integrantes (R\$ 2.350,00), a Ata de Turmalina/MG para banda regional/cultural (R\$ 3.849,00) e o contrato de Santa Rita de Cássia/BA para dupla ou banda acompanhada com 04 ou mais músicos (R\$ 2.500,00), resultando em média de R\$ 2.813,71.

Item 02 - DJ regional.

Foi considerado apenas os comparáveis mais próximos em duração e natureza do objeto: CIMVALPI - DJ solo com controladora (R\$ 1.169,45) e Turmalina/MG - DJ gêneros variados, duração mínima de 02 horas, com auxiliar (R\$ 1.389,00), chegando à média de R\$ 1.279,23. A referência de Silva Jardim/RJ (R\$ 650,00) foi desconsiderada da média por possuir duração mínima de 06 horas, o que a torna metodologicamente menos aderente ao item pretendido.

Item 03 - dupla sertaneja regional com banda de apoio.

A média foi formada com base em: Santa Rita de Cássia/BA - dupla ou banda acompanhada com 04 ou mais músicos (R\$ 2.500,00), Silva Jardim/RJ - atração regional ou banda acima de 04 integrantes (R\$ 2.350,00), Aimorés/MG - show musical nível A em evento de pequeno porte na sede (R\$ 3.000,00), Ibertioga/MG - dupla sertaneja (R\$ 2.000,00) e Turmalina/MG - banda regional/cultural (R\$ 3.849,00), resultando em média de R\$ 2.739,80.

Item 05 - samba/pagode regional.

Foi considerado como referências: Turmalina/MG - grupo de samba/pagode com mínimo de 08 integrantes (R\$ 5.149,00), CIMVALPI - grupo/banda com no mínimo 04 integrantes (R\$ 2.555,83), Silva Jardim/RJ - banda regional acima de 04 integrantes (R\$ 2.350,00) e Turmalina/MG - banda regional/cultural (R\$ 3.849,00). A média apurada foi de R\$ 3.475,96.

Item 06 - show infantil com animadores/personagens.

Foram usados duas referências públicas oficiais: Ibertioga/MG - show infantil com 05 a 09 personagens (R\$ 8.000,00) e Bom Sucesso/MG - show infantil com duas apresentações seguidas,



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



valor global de R\$ 18.500,00, o que corresponde a R\$ 9.250,00 por apresentação. A média adotada ficou em R\$ 8.625,00.

Item 07 - atração musical gospel regional.

O estilo gospel, para o caso concreto, foi admitido dentro das categorias musicais de solo, dupla, trio e banda, mas sem preço autônomo específico por subgênero, complementando pela amostra com referência pública de Edital do Município de Guarara/MG, que traz valores distintos para show local gospel: R\$ 5.166,67; R\$ 3.100,00; R\$ 4.700,00; e R\$ 2.783,33. A média dessas referências resultou em R\$ 3.937,50.

Item 08 - espetáculo teatral ou encenação artística regional.

Foi utilizado referências públicas oficiais para artes cênicas / apresentação teatral: Paudalho/PE - artes cênicas (grupo teatral, grupo de dança, grupo circense) por R\$ 3.000,00, Bombinhas/SC - apresentação teatral e/ou circense - espetáculo por R\$ 2.500,00, e chamamento público municipal com R\$ 1.060,00 por apresentação teatral. A média desses parâmetros resultou em R\$ 2.186,67.

Item 09 - apresentação acústica/regional de pequeno porte.

Foi adotado como amostra principal: CIMVALPI - artista solo (R\$ 1.051,03), CIMVALPI - dupla (R\$ 1.520,45), CIMVALPI - trio (R\$ 1.933,19), Turmalina/MG - artista solo (R\$ 1.249,00) e Caiana/MG - apresentação musical até 03 componentes (R\$ 900,00), apurando média de R\$ 1.330,73.

Item 10 - grupo de dança / manifestação folclórica.

Foi utilizado três referências públicas oficiais: Grupo de Dança - R\$ 2.666,67, Grupo de dança - R\$ 1.576,67 e Artes Cênicas (grupo teatral, grupo de dança, grupo circense) - R\$ 3.000,00, obtendo média de R\$ 2.414,45.

Item 11 - locutor / animador de eventos.

A base principal foi o CIMVALPI - locutor/animador de eventos por R\$ 969,44. Como elemento de calibração, foi considerado a referência pública de Ibertioga/MG - locutor local, cotado a R\$ 500,00 para 02 horas, linearizado para R\$ 1.000,00 em 04 horas. A média final ficou em R\$ 984,72.

Cumpra consignar que tal estimativa possui natureza preliminar e referencial, destinando-se à instrução da fase de planejamento da contratação, não implicando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, os quais poderão ser utilizados de forma parcelada, conforme a necessidade dos eventos, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa. Os valores poderão ser ratificados, ajustados ou refinados na etapa subsequente, mediante formalização da pesquisa de preços definitiva e consolidação no respectivo Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na realização de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, sob a sistemática de registro de preços, destinado à futura e eventual contratação de atrações artísticas regionais enquadradas em categorias previamente definidas, com vistas a atender, de forma parcelada e conforme a demanda, à programação cultural dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Caratinga/MG.

A modelagem da contratação deverá ser estruturada por itens autônomos correspondentes às diferentes categorias artísticas mapeadas na fase de planejamento, tais como banda de ritmos variados, DJ, dupla sertaneja, banda de pop rock, grupo de samba/pagode, show infantil, atração gospel, espetáculo teatral, apresentação acústica/regional, grupo de dança ou manifestação



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



folclórica e locução/animação de eventos, com especificações mínimas de execução aptas a permitir seleção competitiva, formação de preços por item e futura contratação conforme a necessidade concreta de cada evento.

A solução, portanto, não se resume à contratação isolada de uma única atração, mas à constituição de ata de registro de preços apta a conferir suporte operacional às futuras contratações de serviços artísticos regionais ao longo do exercício, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as peculiaridades de cada festividade. Busca-se, com isso, conferir racionalidade procedimental, previsibilidade, padronização mínima do objeto e maior eficiência na gestão da agenda cultural do Município.

Em termos operacionais, a solução compreenderá, em síntese: (i) a definição, em edital e termo de referência, das categorias artísticas e respectivas especificações mínimas; (ii) a realização de certame competitivo para registro dos preços e condições de execução; (iii) a formalização da respectiva ata de registro de preços; e (iv) a realização das futuras contratações por demanda, mediante convocação do adjudicatário/registrado do item correspondente, de acordo com a necessidade do evento, a ordem de classificação e as regras previstas no instrumento convocatório e na ata.

A futura contratação decorrente da ata deverá abranger, essencialmente, a prestação do serviço artístico propriamente dito, compreendendo a apresentação da atração contratada no local, data, horário e duração definidos pela Administração, com observância das exigências mínimas de repertório compatível, formação artística, pontualidade, cumprimento das orientações da organização do evento e demais obrigações previstas no termo de referência. Não se incluem, salvo previsão expressa em instrumento específico, serviços de estrutura, sonorização, iluminação, palco, hospedagem, alimentação, transporte, segurança ou produção executiva ampla, os quais, por sua natureza, constituem objetos autônomos.

A solução também pressupõe que a Administração disponha de mecanismos claros de gestão, fiscalização e controle da execução, de modo a assegurar que cada apresentação contratada corresponda efetivamente ao item registrado, atenda às condições mínimas pactuadas e seja executada em conformidade com a programação do evento. Para tanto, deverão constar dos instrumentos pertinentes regras relativas à convocação, confirmação de agenda, substituição em hipóteses admissíveis, fiscalização da apresentação, registro da execução, atesto e pagamento.

Sob o prisma administrativo, a solução eleita mostra-se adequada porque permite ao Município atender demanda reiterada, parcelada e estimativa, sem necessidade de instauração de novo procedimento completo para cada apresentação individualmente considerada. Além disso, favorece a economicidade, ao propiciar disputa prévia de preços por categoria artística, e amplia a capacidade de atendimento da Administração, inclusive porque o mercado comporta empresas e agentes especializados com portfólios diversificados, aptos a fornecer atrações compatíveis com as necessidades variáveis dos eventos municipais.

A solução escolhida preserva, ainda, a necessária flexibilidade para composição da programação cultural, sem abdicar da impessoalidade, da competitividade e da segurança jurídica. Com isso, torna-se possível compatibilizar, de um lado, a valorização da cultura regional e o fomento aos artistas locais e, de outro, a necessidade de planejamento, organização e eficiência na realização dos eventos públicos do Município.



Desse modo, considerada a natureza da demanda, a recorrência das contratações ao longo do calendário cultural, a possibilidade de padronização mínima das categorias artísticas e a conveniência de registro prévio de preços e condições de execução, conclui-se que a solução como um todo mais adequada ao caso consiste na licitação para registro de preços de atrações artísticas regionais, com contratação futura e parcelada por item, conforme a necessidade administrativa de cada evento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

À luz do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento sempre que isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, diretriz que também se articula com o dever de ampliar a competição e evitar concentração indevida de mercado.

A Súmula 247 do TCU consolida a mesma racionalidade, no sentido de que, para objetos divisíveis, a regra é viabilizar adjudicação por item (ou por unidades autônomas), ressalvadas hipóteses em que haja prejuízo ao conjunto/complexo ou perda de economia de escala. Portanto, a Administração não deve optar por aglutinação global e irrestrita sem motivação técnica específica.

No caso concreto, o objeto em estudo revela-se materialmente divisível e funcionalmente segmentável, uma vez que a necessidade administrativa abrange diferentes categorias de atrações artísticas regionais, com naturezas, formações, repertórios, portes e finalidades distintas, tais como banda de ritmos variados, DJ, dupla sertaneja, banda de pop rock, grupo de samba/pagode, show infantil, atração gospel, espetáculo teatral, apresentação acústica/regional, grupo de dança ou manifestação cultural e serviço de locução/animação.

Cada uma dessas categorias constitui unidade autônoma de execução e de interesse econômico, passível de contratação independente, sem que a execução de um item dependa, técnica ou operacionalmente, da contratação simultânea dos demais. Não há, portanto, interdependência necessária entre os itens que justifique sua aglutinação em lote único ou contratação global, tampouco se identifica ganho técnico concreto que recomende a concentração do objeto em único fornecedor.

Ao contrário, o parcelamento por itens mostra-se medida juridicamente adequada e administrativamente recomendável, pois amplia a competitividade, permite a participação de maior número de interessados, favorece o acesso de artistas, grupos e empresas com atuação especializada em segmentos específicos e reduz o risco de restrição indevida do universo concorrencial. Tal modelagem é especialmente compatível com o mercado em questão, no qual coexistem prestadores com diferentes perfis de atuação, nem sempre aptos a atender, cumulativamente, todas as categorias artísticas contempladas pela contratação.

Sob o prisma da economicidade, o parcelamento também se revela vantajoso, na medida em que possibilita a formação de preços próprios para cada categoria de serviço artístico, em consonância com suas especificidades de porte, composição e complexidade, evitando distorções decorrentes da precificação global de objetos heterogêneos. Ademais, no contexto do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação por item favorece maior racionalidade na futura utilização da ata, permitindo que a Administração contrate apenas as categorias efetivamente necessárias a cada evento, conforme a demanda concreta, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Registre-se, por outro lado, que o parcelamento recomendado diz respeito à estruturação externa da contratação, isto é, à divisão do objeto em itens autônomos. Não se mostra técnica nem



operacionalmente cabível o fracionamento interno de cada item, porquanto cada apresentação artística, considerada em si mesma, constitui prestação unitária, indivisível e funcionalmente completa. Assim, por exemplo, não haveria sentido em decompor um mesmo show musical em subparcelas relativas a vocalista, instrumentistas ou tempo de execução, nem em fracionar uma apresentação teatral, infantil ou de locução em componentes autônomos para fins de contratação apartada, sob pena de comprometer a coerência da execução e a utilidade do objeto.

Também não se vislumbra vantagem técnica ou econômica na adoção de lote único abrangendo todos os itens, pois tal solução tenderia a restringir a competitividade, concentrar indevidamente o mercado, elevar barreiras de entrada e dificultar a participação de artistas e prestadores regionais especializados, em descompasso com a natureza plural do objeto e com o interesse público de valorização da diversidade cultural local e regional.

Dessa forma, à luz do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação deve ser parcelada por itens, correspondentes às distintas categorias de atrações artísticas e serviços correlatos previstos no planejamento, por se tratar de solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e apta a ampliar a competitividade, sem prejuízo da unidade funcional de cada apresentação individualmente considerada. Portanto, recomenda-se a manutenção da modelagem por itens autônomos no Termo de Referência e no futuro instrumento convocatório, com julgamento e adjudicação individualizados por item, sem aglutinação global do objeto.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A solução proposta busca proporcionar resultados concretos à Administração Municipal sob os prismas da economicidade, da eficiência administrativa e do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, mediante estruturação prévia, padronizada e racional da contratação de atrações artísticas regionais destinadas ao atendimento do calendário cultural do Município.

Em termos de economicidade, a adoção de procedimento licitatório sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços tende a propiciar maior racionalidade na formação dos preços, permitindo a disputa prévia entre os interessados e a obtenção de valores mais vantajosos por categoria artística, em comparação com contratações isoladas, fragmentadas ou realizadas sem padronização mínima do objeto. Além disso, a modelagem adotada evita a instauração de múltiplos procedimentos autônomos para cada evento ou apresentação individual, reduzindo custos administrativos indiretos relacionados à tramitação processual, à repetição de atos preparatórios e à sobrecarga operacional das unidades envolvidas.

Também se pretende alcançar melhor aproveitamento dos recursos financeiros, na medida em que o registro de preços possibilita contratações futuras e parceladas, de acordo com a necessidade efetiva de cada evento, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. Essa sistemática permite maior aderência entre a despesa realizada e a demanda concreta da Administração, favorecendo a alocação responsável dos recursos orçamentários e evitando dispêndios desnecessários ou contratações superiores ao efetivamente requerido pela programação municipal.

Sob a ótica dos recursos humanos, a solução eleita permite maior racionalização da atuação administrativa, uma vez que centraliza em procedimento único a seleção prévia dos possíveis



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



contratados e o registro das condições de execução, reduzindo a necessidade de repetidas instruções processuais completas para demandas semelhantes ao longo do exercício. Com isso, otimiza-se o trabalho do Gabinete do Prefeito, da Comissão Organizadora, do setor de compras, da assessoria jurídica, do controle interno e dos demais agentes públicos envolvidos, liberando capacidade operacional para outras atividades administrativas igualmente relevantes.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais e instrumentais da Administração, a modelagem proposta favorece a utilização mais eficiente dos meios já disponíveis, tais como fluxos administrativos internos, minutas padronizadas, instrumentos convocatórios, mecanismos de fiscalização e rotinas de contratação já conhecidas pelo Município, especialmente considerando a experiência administrativa pretérita com ajustes de natureza semelhante sob a lógica do registro de preços. Isso contribui para maior uniformidade procedimental, redução de retrabalho, diminuição de inconsistências formais e ganho de eficiência na gestão contratual.

A solução também tende a produzir resultados qualitativos relevantes, ao possibilitar maior previsibilidade, organização e tempestividade na composição da programação cultural dos eventos municipais. Com preços previamente registrados e categorias artísticas já definidas, a Administração poderá promover as contratações de forma mais célere e segura, reduzindo riscos de improvisação, descontinuidade, frustração de agenda ou deficiência na montagem das atrações complementares de cada festividade.

Além disso, a contratação planejada e padronizada de atrações regionais contribui para o fortalecimento da economia criativa local e regional, para a valorização de artistas do entorno e para a ampliação do acesso da população a bens e manifestações culturais diversificadas, produzindo ganhos institucionais que transcendem a dimensão meramente operacional da contratação e se alinham às finalidades públicas de promoção cultural, inclusão, identidade territorial e dinamização da vida comunitária.

Desse modo, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem, em síntese: (i) na obtenção de melhores condições econômicas para contratação das atrações artísticas regionais; (ii) na racionalização dos procedimentos administrativos e do emprego da força de trabalho dos agentes públicos envolvidos; (iii) na utilização mais eficiente e proporcional dos recursos orçamentários disponíveis; (iv) na ampliação da previsibilidade, da segurança jurídica e da celeridade das futuras contratações; e (v) na qualificação da programação cultural dos eventos municipais, com valorização da cultura regional e melhor atendimento ao interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Previamente à celebração das futuras contratações decorrentes da solução ora estudada, a Administração deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada instrução do feito e à regular execução contratual, de modo a assegurar conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 017/2024 e com os princípios que regem a atuação administrativa.

Em primeiro lugar, deverá ser promovida a consolidação da fase preparatória da contratação, com a finalização dos artefatos de planejamento pertinentes, notadamente o presente Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa comparativo de preços, a justificativa da vantajosidade da modelagem adotada, a definição da estratégia de contratação sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços e a elaboração do respectivo Termo de Referência, com detalhamento das



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



categorias artísticas, quantitativos estimados, especificações mínimas de execução, critérios de habilitação, condições de convocação, obrigações das partes, forma de pagamento, penalidades e demais cláusulas necessárias à futura contratação.

Na sequência, a Administração deverá providenciar a verificação da existência de disponibilidade orçamentária compatível com as futuras contratações, observada a natureza estimativa da ata de registro de preços e a necessidade de emissão dos instrumentos competentes por ocasião de cada contratação dela decorrente, em consonância com a programação financeira e com as dotações aplicáveis aos eventos e ações culturais correspondentes.

Também deverá ser realizada a análise jurídica prévia dos autos, abrangendo os documentos da fase preparatória, a minuta do edital, a minuta da ata de registro de preços, o termo de referência e, se for o caso, os instrumentos contratuais ou substitutivos, a fim de assegurar a conformidade jurídica da modelagem adotada, a regularidade das cláusulas previstas e a aderência do procedimento ao regime legal e regulamentar aplicável.

A Administração deverá, ainda, promover a adequada definição das competências dos agentes públicos envolvidos, com a designação formal, no momento oportuno, de gestor e fiscal da ata e das contratações dela decorrentes, preferencialmente servidores que possuam conhecimento mínimo das rotinas administrativas da contratação, da dinâmica dos eventos públicos e das condições de execução dos serviços artísticos contratados.

No tocante à fiscalização e gestão contratual, mostra-se recomendável que os agentes designados recebam orientações prévias e objetivas quanto às suas atribuições, especialmente no que se refere à conferência da convocação da atração, verificação da compatibilidade entre o item registrado e a apresentação efetivamente realizada, controle de datas, horários e duração da apresentação, conferência da presença da atração contratada, registro de ocorrências relevantes, certificação da execução do serviço e emissão do competente atesto para fins de pagamento.

Embora a contratação em exame não demande, em princípio, capacitação técnica complexa ou especializada em alto grau, é conveniente que a Administração promova alinhamento interno prévio entre os setores demandante, de compras, jurídico, controle interno e os agentes responsáveis pela fiscalização, de modo a padronizar fluxos, esclarecer procedimentos e prevenir falhas na execução, sobretudo em razão da natureza parcelada e sucessiva das contratações decorrentes da futura ata de registro de preços.

Deverá ser igualmente providenciada a padronização dos instrumentos de acompanhamento e controle, tais como modelo de ordem de fornecimento/ordem de serviço, termo de convocação, check-list de fiscalização da apresentação, registro de ocorrência, relatório de execução e termo de atesto, a fim de conferir maior segurança, rastreabilidade e uniformidade à gestão das futuras contratações.

No plano operacional, a Administração também deverá assegurar, antes de cada contratação específica, a compatibilização entre a atração convocada e o evento respectivo, a definição prévia do local, data, horário, duração da apresentação e condições mínimas necessárias à execução, bem como a articulação com a equipe organizadora do evento, para evitar falhas de comunicação, desencontro de informações ou prejuízo à programação oficial.

Por fim, constitui providência relevante a manutenção, nos autos e nos assentamentos administrativos pertinentes, de todos os registros relacionados à seleção, convocação, execução,



fiscalização e pagamento das apresentações contratadas, de forma a viabilizar controle interno, transparência, prestação de contas e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

Dessa forma, conclui-se que, previamente à celebração das futuras contratações, a Administração deverá adotar providências voltadas à conclusão da fase preparatória, formalização da modelagem licitatória, definição dos instrumentos de controle, designação dos agentes responsáveis e orientação mínima dos servidores incumbidos da gestão e fiscalização, de modo a assegurar regularidade procedimental, eficiência administrativa e adequada execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação em estudo possui por objeto específico a futura e eventual prestação de serviços artísticos regionais, consistentes na realização de apresentações culturais destinadas à composição da programação oficial dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Caratinga/MG. Em razão de sua natureza, trata-se de objeto que, embora autônomo sob o ponto de vista jurídico e contratual, mantém relação de correlação operacional com outras contratações normalmente necessárias à realização de eventos públicos.

Entre as contratações correlatas, destacam-se, exemplificativamente, aquelas voltadas à locação e montagem de palco, sonorização, iluminação, geradores de energia, painéis de LED, estrutura de camarins, gradis, tendas, banheiros químicos, segurança, brigadistas, apoio logístico, limpeza, divulgação, ornamentação, apoio técnico de produção, bem como outras soluções materiais e operacionais necessárias à adequada realização das festividades. Tais objetos guardam conexão funcional com a presente contratação, na medida em que contribuem para viabilizar, em termos práticos, a execução das apresentações artísticas programadas.

Há, ainda, possíveis contratações correlatas relacionadas a serviços de hospedagem, alimentação e transporte, caso a Administração opte por assumir tais encargos em situações específicas e desde que tais prestações não estejam compreendidas no escopo do serviço artístico licitado. Do mesmo modo, podem existir ajustes acessórios vinculados à obtenção de licenças, autorizações, alvarás, apoio institucional e medidas de segurança pública, conforme a natureza e o porte de cada evento.

Não obstante essa correlação fática e operacional, importa consignar que tais objetos não se confundem com a presente contratação, por possuírem natureza própria, conteúdo prestacional distinto e disciplina contratual autônoma. Assim, eventual necessidade de estrutura, apoio logístico ou serviços complementares deverá ser tratada em procedimentos específicos, já existentes ou a serem instaurados, conforme o caso, observada a segmentação adequada dos objetos e a vedação de aglutinação indevida de prestações heterogêneas.

Sob o prisma da interdependência, verifica-se que a execução satisfatória das apresentações artísticas pode, em determinados eventos, depender materialmente da prévia disponibilização de infraestrutura mínima compatível, especialmente palco, sistema de som, iluminação e apoio operacional. Todavia, essa interdependência é de ordem prática e executiva, e não jurídica a ponto de descaracterizar a autonomia do objeto ora estudado. Em outras palavras, a contratação das atrações artísticas pode ser regularmente planejada e licitada de forma independente, sem prejuízo de a Administração, no momento oportuno, providenciar os meios complementares necessários à execução de cada apresentação.

Desse modo, conclui-se que a presente contratação possui contratações correlatas, mas não demanda, necessariamente, contratação conjunta ou unificada com tais objetos, sendo



recomendável a manutenção de sua autonomia material e procedimental. A eventual existência de ajustes interdependentes deverá ser tratada no âmbito do planejamento específico de cada evento, com a devida compatibilização entre a programação artística e a infraestrutura necessária à sua execução, de modo a assegurar a funcionalidade do conjunto e a adequada satisfação do interesse público.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação em estudo tem por objeto a futura e eventual prestação de serviços artísticos regionais, consistentes na realização de apresentações culturais em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Caratinga/MG. Em si mesma considerada, a prestação artística possui baixo potencial de impacto ambiental direto, por não envolver atividade industrial, obra, intervenção física permanente ou fornecimento de bens de consumo em larga escala.

Não obstante, a execução das apresentações artísticas insere-se no contexto mais amplo da realização de eventos públicos, o que pode ensejar impactos ambientais indiretos ou associados, especialmente em razão da concentração de público, da utilização de estruturas temporárias, da geração de resíduos sólidos, do consumo de energia elétrica, da emissão de ruídos e da intensificação transitória da circulação de pessoas e veículos nos locais de realização das festividades.

Dentre os impactos ambientais potencialmente verificáveis, destacam-se: (i) geração de resíduos sólidos comuns e recicláveis durante os eventos; (ii) incremento do consumo de energia elétrica em razão da operação de equipamentos de sonorização, iluminação e apoio técnico; (iii) emissão sonora decorrente das apresentações musicais e do funcionamento da estrutura de evento; (iv) eventual descarte inadequado de materiais utilizados por equipes de apoio ou pelo público; e (v) impacto transitório sobre a limpeza e organização dos espaços públicos ou privados utilizados para as festividades.

Cumprir registrar, contudo, que tais impactos não decorrem exclusivamente da contratação dos serviços artísticos em si, mas do conjunto de atividades inerentes à realização dos eventos, razão pela qual sua prevenção e mitigação devem ser tratadas de forma articulada entre os diversos procedimentos correlatos, especialmente aqueles voltados à contratação de infraestrutura, limpeza, apoio logístico, segurança e organização geral.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a Administração, no âmbito do planejamento e da execução de cada evento, adote providências voltadas a: (a) assegurar a adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos gerados; (b) orientar organizadores, prestadores e equipes de apoio quanto ao uso racional de energia e à preservação dos espaços utilizados; (c) observar os limites e condicionantes eventualmente aplicáveis em matéria de emissão sonora, compatibilizando a programação com as normas locais e com a natureza da área de realização do evento; (d) promover, sempre que possível, a utilização de estruturas e equipamentos em boas condições de funcionamento e com maior eficiência energética; e (e) garantir a limpeza e a restituição das condições adequadas do local após a realização das apresentações.

Recomenda-se, ainda, que, nas futuras contratações decorrentes da presente solução, conste obrigação geral de os contratados observarem a legislação ambiental aplicável, abstendo-se de práticas de descarte irregular de resíduos, dano ao patrimônio público ou degradação dos espaços utilizados, sem prejuízo da responsabilização por eventuais condutas lesivas imputáveis à sua atuação direta.



Diante disso, conclui-se que a presente contratação não apresenta impactos ambientais diretos de grande relevância, mas pode se inserir em contexto de eventos que geram impactos indiretos, transitórios e mitigáveis, os quais podem ser adequadamente prevenidos e administrados mediante planejamento operacional, organização logística, fiscalização e adoção de medidas ordinárias de controle ambiental compatíveis com a natureza do objeto.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

À vista dos elementos técnicos e administrativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida revela-se adequada, necessária, viável e compatível com o interesse público, mostrando-se apta a atender à necessidade de composição artística e cultural dos eventos promovidos e apoiados pelo Município de Caratinga/MG, em especial no âmbito do calendário cultural do exercício de 2026.

A demanda encontra-se suficientemente caracterizada, com identificação do problema administrativo a ser enfrentado, demonstração de sua pertinência institucional, definição dos requisitos da contratação, estimativa de quantitativos e valores, levantamento das alternativas disponíveis e análise da solução reputada mais compatível com a natureza do objeto. Restou evidenciado que a Administração necessita dispor de mecanismo formal, planejado e juridicamente seguro para viabilizar a futura contratação de atrações artísticas regionais, em condições compatíveis com a diversidade, a recorrência e a natureza estimativa dos eventos integrantes da programação municipal.

A solução eleita — *consistente na realização de procedimento licitatório sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços, com parcelamento do objeto por categorias artísticas* — mostrou-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, por permitir a seleção competitiva dos interessados, o registro prévio de valores e condições de execução, a racionalização das futuras contratações e a necessária flexibilidade para atendimento das demandas concretas de cada evento, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Também se verifica que a modelagem proposta guarda conformidade com as características do mercado identificado, marcado pela existência de pluralidade de agentes culturais aptos a prestar os serviços pretendidos, bem como com os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, planejamento, transparência e competitividade. Do mesmo modo, a estruturação do objeto por itens autônomos revela-se juridicamente recomendável e materialmente compatível com a divisibilidade funcional das categorias artísticas contempladas.

No plano finalístico, a contratação se mostra adequada por contribuir não apenas para a organização e qualificação da programação cultural dos eventos municipais, mas também para a valorização dos artistas regionais, o fortalecimento da economia criativa local, a ampliação do acesso da população a manifestações culturais diversificadas e o reforço da identidade cultural do Município, em consonância com o interesse público subjacente à realização das festividades oficiais.

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, com o prosseguimento da fase preparatória e a elaboração do respectivo Termo de Referência, observadas as diretrizes e premissas estabelecidas neste ETP, por se tratar de solução adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Caratinga/MG, 13 de março de 2026

Bruna Ribeiro da Silva
Coordenadora Comissão Organizadora
Portaria nº 06/2026



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) nº 067/2026

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços artísticos, mediante Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de atrações artísticas regionais, destinadas à composição da programação cultural dos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Caratinga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** As justificativas da contratação constam no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.** Pela natureza dos serviços licitados, os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4.** Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar a assinatura do respectiva ata de registro de preços, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.
- 1.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1.** A presente contratação encontra fundamento no planejamento administrativo previamente realizado, consubstanciado no respectivo Estudo Técnico Preliminar, no qual restou evidenciada a necessidade de adoção de solução formal, padronizada e juridicamente segura para viabilizar a futura e eventual contratação de atrações artísticas regionais destinadas à composição da programação cultural dos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Caratinga/MG.
- 2.2.** Conforme demonstrado no ETP, a demanda administrativa possui caráter reiterado, parcelado e estimativo, uma vez que decorre do calendário cultural municipal e da necessidade de contratação sucessiva de apresentações artísticas ao longo do exercício, em diferentes formatos, datas, locais e contextos, com especial destaque para a 1ª Festa do Café e demais festividades oficiais, cívicas, culturais, religiosas, turísticas e comemorativas do Município.
- 2.3.** A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços, com organização do objeto em itens autônomos, correspondentes às distintas categorias de atrações artísticas regionais e serviços correlatos previstos neste Termo de Referência.
- 2.4.** Tal modelagem revela-se adequada porque permite à Administração promover, em procedimento único, a seleção competitiva dos interessados, o registro prévio dos preços e das condições mínimas de execução e a futura contratação parcelada dos serviços, de acordo com a necessidade concreta de cada evento, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.
- 2.5.** A solução contempla a futura e eventual contratação de apresentações artísticas regionais em categorias previamente definidas, tais como banda de ritmos variados, DJ, dupla sertaneja, banda de pop rock, grupo de samba/pagode, show infantil, atração gospel, espetáculo teatral, apresentação acústica/regional, grupo de dança ou manifestação cultural e serviço de locução/animação de eventos, observadas as especificações mínimas de cada item.
- 2.6.** A contratação abrangerá exclusivamente a prestação do serviço artístico correspondente a cada item registrado, compreendendo a realização da apresentação da atração contratada na data, no horário, no local e nas condições previamente definidas pela Administração, observados os



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



parâmetros mínimos de formação, repertório, duração e adequação temática estabelecidos neste Termo de Referência.

2.7. Não integram o objeto da presente contratação os serviços de palco, sonorização, iluminação, segurança, produção executiva ampla e demais estruturas ou apoios operacionais correlatos, por se tratarem de objetos autônomos, sujeitos a disciplina contratual própria.

2.8. Incluem-se, contudo, no escopo da contratação, quando necessários à regular execução da apresentação, as despesas relativas a hospedagem, alimentação e transporte da atração contratada, as quais deverão ser consideradas pelo contratado na composição de sua proposta comercial, salvo disposição expressa em contrário pela Administração em instrumento específico.

2.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se, ainda, mais vantajosa do que outras alternativas examinadas no planejamento, por propiciar maior economicidade, competitividade, previsibilidade procedimental, padronização mínima do objeto, racionalização administrativa e segurança jurídica, além de permitir melhor atendimento da natureza variável e sucessiva da demanda.

2.10. A solução adotada harmoniza-se, ademais, com a realidade do mercado identificado, no qual há pluralidade de empresas, artistas, grupos e agentes culturais aptos a atender às categorias artísticas descritas, inclusive empresas especializadas que dispõem de portfólios diversificados, aptos a conferir maior flexibilidade operacional à Administração na composição da programação cultural dos eventos.

2.11. O parcelamento do objeto por itens também integra a solução definida, por se tratar de medida tecnicamente viável e economicamente vantajosa, apta a ampliar a competitividade, permitir a participação de maior número de interessados e evitar aglutinação indevida de prestações heterogêneas, em conformidade com a divisibilidade material das categorias artísticas contempladas.

2.12. Desse modo, a solução como um todo consiste na instituição de ata de registro de preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de atrações artísticas regionais e serviços correlatos, com especificações mínimas padronizadas, julgamento por item e execução parcelada, mostrando-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada e compatível com o interesse público subjacente à promoção e qualificação dos eventos municipais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação compreende a futura e eventual prestação de serviços artísticos regionais, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados à composição da programação cultural dos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Caratinga/MG, observadas as especificações mínimas, unidades e quantitativos estimados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL. ESTIMADO
01	Apresentação musical de banda regional de ritmos variados , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, repertório popular e eclético compatível com eventos públicos e duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	08	R\$ 2.813,71	R\$ 22.509,68
02	Apresentação de DJ regional , com execução musical ao vivo, repertório compatível com a	Serviço	08	R\$ 1.279,23	R\$ 10.233,84



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL. ESTIMADO
	natureza do evento, duração mínima de 02 (duas) horas, incluindo controladora ou setup próprio compatível para a execução artística.				
03	Apresentação de dupla sertaneja regional , com banda de apoio compatível, formação mínima de 04 (quatro) integrantes, repertório sertanejo e correlatos, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	08	R\$ 2.739,80	R\$ 21.918,40
04	Apresentação musical de banda regional de pop rock , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, repertório compatível com o gênero e duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	05	R\$ 2.813,71	R\$ 14.068,55
05	Apresentação musical de grupo regional de samba/pagode , com formação mínima de 06 (seis) integrantes, repertório predominantemente voltado aos gêneros samba e pagode, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	04	R\$ 3.475,96	R\$ 13.903,84
06	Show infantil regional , com 05 (cinco) a 09 (nove) personagens/animadores, conteúdo musical, lúdico, educativo e recreativo, com interação com o público, brincadeiras e atividades correlatas, com duração global de 04 (quatro) horas.	Serviço	02	R\$ 8.625,00	R\$ 17.250,00
07	Apresentação musical gospel regional , de pequeno ou médio porte, com formação mínima de 03 (três) integrantes, repertório gospel compatível com a natureza do evento e duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	04	R\$ 3.937,50	R\$ 15.750,00
08	Espetáculo teatral ou encenação artística regional , com grupo mínimo de 04 (quatro) integrantes, temática compatível	Serviço	03	R\$ 2.186,67	R\$ 6.560,01



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL. ESTIMADO
	com eventos culturais, institucionais ou religiosos, com duração máxima de 02 (duas) horas.				
09	Apresentação musical acústica/regional de pequeno porte , com formação de 01 (um) a 03 (três) integrantes, em formatos como voz e violão, voz e teclado, instrumental ou correlatos, com duração mínima de 02 (duas) horas.	Serviço	05	R\$ 1.330,73	R\$ 6.653,65
10	Apresentação de grupo de dança, manifestação folclórica ou expressão cultural regional , com formação mínima de 04 (quatro) integrantes, incluindo apresentações típicas, tradicionais ou representativas da cultura local e regional, com duração máxima de 02 (duas) horas.	Serviço	03	R\$ 2.414,45	R\$ 7.243,35
11	Serviço de locução e animação de eventos , por profissional de reconhecimento local ou regional, para condução de programação e interação com o público, com duração mínima de 04 (quatro) horas.	Serviço	10	R\$ 984,72	R\$ 9.847,20
TOTAL				R\$ 145.938,52	

3.2. Para fins deste Termo de Referência, a unidade de medida “serviço” corresponde a uma apresentação artística/cultural completa, executada segundo a descrição do item correspondente, com observância do tempo mínimo ou máximo de duração nele previsto.

3.3. Os quantitativos consignados no quadro acima possuem natureza estimativa, destinando-se exclusivamente à formação da ata de registro de preços e ao planejamento administrativo da contratação, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos indicados.

3.4. Os valores referenciais da contratação constantes do quadro acima foram obtidos mediante pesquisa diversificada de mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e possuem caráter meramente estimativo e orientativo, servindo como parâmetro para aferição da compatibilidade das propostas e da vantajosidade da futura contratação.

3.5. As futuras contratações decorrentes da ata de registro de preços serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade de cada evento, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e a compatibilidade entre a atração convocada e a programação correspondente.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.6. A prestação objeto da presente contratação compreende exclusivamente o serviço artístico correspondente a cada item registrado, nos termos das respectivas especificações, abrangendo a apresentação da atração contratada na data, horário, local e condições definidos pela Administração.

3.7. Não se incluem no objeto da presente contratação os serviços de palco, sonorização, iluminação, segurança, produção executiva ampla e demais estruturas ou apoios operacionais correlatos, por se tratarem de objetos autônomos, sujeitos a contratação específica.

3.8. Incluem-se, todavia, na composição do preço ofertado, quando necessários à regular execução da apresentação, todas as despesas inerentes ao serviço, inclusive as relativas a cachê, deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos, seguros, equipe de apoio própria da atração e demais custos diretos e indiretos, excetuadas apenas aquelas que forem expressamente atribuídas à Administração neste Termo de Referência ou em instrumento específico.

3.9. O proponente deverá indicar, de forma clara, individualizada e objetiva, na proposta comercial, a atração artística que pretende disponibilizar para cada item ofertado, com identificação mínima do artista, banda, dupla, grupo, companhia, DJ, locutor ou atração correspondente, vedada a apresentação de proposta genérica, abstrata ou desacompanhada de referência concreta à execução do objeto.

3.10. A indicação da atração deverá vir acompanhada de elementos mínimos aptos a demonstrar sua compatibilidade com o item cotado, tais como nome artístico, composição básica ou formação do grupo, portfólio, release, material audiovisual, links de apresentações, registros fotográficos, mídias sociais profissionais, clipping, histórico de apresentações ou documentos equivalentes, de modo a permitir à Administração aferir a aderência da proposta às especificações do objeto.

3.11. O licitante deverá, ainda, declarar que possui disponibilidade real e capacidade efetiva de mobilização da atração indicada, comprometendo-se a mantê-la apta à execução nas condições ofertadas, inclusive quanto à formação mínima, duração da apresentação, repertório compatível e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

3.12. Não serão admitidas propostas fundadas em mera intermediação incerta, expectativa futura de contratação de artista ainda não definido ou simples declaração genérica de que o licitante "providenciará" atração compatível quando da execução, sem a devida individualização e comprovação mínima de viabilidade da oferta.

3.13. Para fins de aceitabilidade, as propostas deverão guardar plena compatibilidade com as especificações técnicas de cada item, especialmente quanto à categoria artística, formação mínima exigida, tempo de apresentação, natureza do repertório e demais condições mínimas de execução previstas neste Termo de Referência, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem objeto incompatível, insuficiente, genérico ou manifestamente divergente do solicitado.

3.14. A ausência de indicação específica da atração ofertada, bem como a apresentação de proposta desacompanhada de elementos mínimos de identificação e comprovação de compatibilidade com o item licitado, poderá ensejar a desclassificação da proposta, por insuficiência material de seu conteúdo e impossibilidade de verificação da exequibilidade e da aderência ao objeto.

3.15. A Administração poderá promover diligência para verificar a exequibilidade da proposta e a efetiva disponibilidade da atração indicada, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, comprovação de vínculo, carta de anuência, declaração de disponibilidade, contratos pretéritos, agenda artística ou outros elementos idôneos que evidenciem a viabilidade da futura execução.

3.16. A atração indicada na proposta vinculará o licitante para fins de futura execução do objeto, devendo a apresentação efetivamente realizada corresponder, em substância, à categoria artística registrada e às condições ofertadas, não se admitindo substituição que descaracterize o item contratado ou implique redução qualitativa da apresentação.

3.17. Eventual substituição de artista, integrantes, formação ou composição da atração somente poderá ocorrer em situações supervenientes, justificadas e previamente comunicadas à Administração, desde que preservadas a natureza do item contratado, a equivalência qualitativa da



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



apresentação e a compatibilidade com a programação do evento, ficando a substituição condicionada à anuência prévia da fiscalização ou do gestor responsável.

3.18. Por ocasião de cada contratação decorrente da ata, a Administração poderá detalhar as condições específicas de execução da apresentação, inclusive quanto a local, data, horário, perfil do público, natureza da festividade, orientações operacionais, horário de chegada, credenciamento, passagem de som, acesso ao local e demais informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto, desde que compatíveis com a natureza do serviço contratado.

3.19. As atrações contratadas deverão apresentar-se em conformidade com as especificações mínimas do item respectivo, inclusive quanto à formação artística, repertório predominante, duração da apresentação e adequação temática ao evento, admitindo-se apenas variações compatíveis com a natureza da manifestação cultural, desde que não descaracterizem o objeto contratado.

3.20. As atrações deverão estar aptas a se apresentar no local, data e horário definidos pela Administração, observando-se pontualidade, profissionalismo, respeito às orientações da organização do evento e cumprimento integral do tempo contratado, ressalvadas intercorrências justificadas e devidamente aceitas pela fiscalização.

3.21. O contratado deverá, sempre que solicitado, informar à Administração as necessidades técnicas mínimas da atração, a fim de possibilitar sua compatibilização com a estrutura do evento, sem que isso importe transferência, à presente contratação, de objetos autônomos não abrangidos por este Termo de Referência.

3.22. Não será admitida a execução parcial, incompleta ou em desconformidade com as especificações mínimas do item contratado, especialmente quanto à duração da apresentação, formação artística mínima, repertório compatível e adequação temática ao evento, hipótese em que a Administração poderá recusar o serviço, glosar valores, aplicar sanções e adotar as demais providências cabíveis.

3.23. A contratação decorrente da ata de registro de preços não assegura ao fornecedor registrado exclusividade absoluta em relação a eventos ou datas específicas, mas apenas a possibilidade de futura convocação, na forma e nas condições estabelecidas no edital, na ata e neste Termo de Referência, observada a ordem de classificação, o item correspondente e a necessidade concreta da Administração.

3.24. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário à adequada instrução da contratação ou à verificação da execução, documentos complementares, portfólio atualizado, release, material audiovisual, relação de integrantes, mapa de palco, *rider* técnico simplificado ou outras informações pertinentes à compatibilização da atração com o evento correspondente.

3.25. O pagamento somente será devido após a efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pela fiscalização competente, mediante verificação do cumprimento das condições pactuadas, da regularidade da apresentação realizada e da conformidade entre o item contratado e o serviço efetivamente executado.

3.26. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, que poderá registrar ocorrências, exigir correções, recusar apresentações em desconformidade e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, sempre em observância ao interesse público e às cláusulas do instrumento convocatório.

3.27. Os casos omissos e as situações específicas de execução serão dirimidos à luz do edital, da ata de registro de preços, deste Termo de Referência, da legislação aplicável e das orientações expedidas pela Administração, com observância da finalidade da contratação, da razoabilidade e do interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;



4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com este Termo de Referência, a ata de registro de preços, o instrumento contratual ou equivalente e a proposta apresentada.

5.2. Convocar o fornecedor, quando cabível, para execução do objeto, informando com antecedência razoável as condições específicas da apresentação, inclusive quanto a data, horário, local, natureza do evento e demais orientações operacionais necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

5.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, por meio de servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

5.4. Notificar o fornecedor, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive quanto à compatibilidade entre a atração apresentada e o item contratado, à observância do horário, à duração da apresentação e às demais condições pactuadas.

5.6. Prestar ao fornecedor as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente aqueles relacionados ao local da apresentação, acesso, credenciamento, programação do evento e demais aspectos operacionais sob responsabilidade da Administração.

5.7. Efetuar o pagamento devido ao fornecedor, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, após o regular atesto da execução do objeto.

5.8. Aplicar ao fornecedor, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial da contratação, descumprimento das obrigações assumidas ou infração às disposições contratuais e legais aplicáveis.

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta apresentada, com a ata de registro de preços ou com o instrumento de contratação.

5.10. Manter os registros e documentos relacionados à convocação, execução, fiscalização, atesto e pagamento, para fins de controle interno, prestação de contas e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da ata de registro de preços, da proposta apresentada e do instrumento de contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Executar a apresentação artística contratada na data, horário, local e condições definidos pela Administração, observando fielmente as especificações do item correspondente, inclusive quanto à categoria artística, formação mínima, duração da apresentação, repertório compatível e adequação temática ao evento.

6.3. Indicar, por ocasião da proposta e da futura execução, atração artística efetivamente compatível com o item licitado, responsabilizando-se pela sua real disponibilidade e pela viabilidade de sua apresentação nas condições ofertadas.

6.4. Manter a atração indicada apta à execução do objeto, não sendo admitida substituição que descaracterize o item contratado ou implique redução qualitativa da apresentação, salvo hipótese excepcional, superveniente, devidamente justificada e previamente aceita pela Administração.

6.5. Comunicar ao Município, com a maior antecedência possível e, no mínimo, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores ao evento, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da obrigação assumida, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor da contratação ou autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, ao público, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de sua ação, omissão, culpa, dolo, falha na execução, conduta de seus prepostos, artistas, integrantes, empregados, colaboradores ou contratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Município.

6.8. Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive os relativos a cachê, deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, equipe de apoio própria e demais despesas diretas e indiretas inerentes à apresentação, salvo aquelas que forem expressamente atribuídas à Administração.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.9.** Manter, durante toda a vigência da ata, do contrato ou do instrumento equivalente, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.
- 6.10.** Manter preposto ou responsável apto a representá-lo perante a Administração durante a execução da contratação, inclusive para recebimento de comunicações, alinhamento operacional e solução de intercorrências.
- 6.10.1.** A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, mediante justificativa, hipótese em que o fornecedor deverá designar substituto em prazo razoável fixado pelo Município.
- 6.11.** Comparecer ao local da apresentação com a antecedência necessária e observar as orientações da organização do evento quanto a acesso, credenciamento, passagem de som, montagem, posicionamento, horário de início e demais condições operacionais compatíveis com a natureza do serviço.
- 6.12.** Garantir que a apresentação seja realizada com pontualidade, profissionalismo e observância integral do tempo contratado, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.
- 6.13.** Informar previamente à Administração, quando solicitado, as necessidades técnicas mínimas da atração artística, inclusive *rider* técnico simplificado, mapa de palco, relação de integrantes, exigências operacionais e demais informações pertinentes à compatibilização da apresentação com a estrutura do evento.
- 6.14.** Responsabilizar-se pela regularidade da equipe, artistas, músicos, técnicos e demais pessoas vinculadas à execução do objeto, inclusive quanto a vínculos, autorizações, cessões de uso de imagem, direitos conexos e demais aspectos jurídicos necessários à apresentação.
- 6.15.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem admitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre, observada a legislação aplicável.
- 6.16.** Cumprir, durante toda a execução da contratação, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis à sua estrutura empresarial, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela fiscalização, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.17.** Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando a natureza dos dados assim exigir, vedada sua utilização para fins alheios ao objeto da contratação.
- 6.18.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive normas de segurança, ordem pública, proteção ao patrimônio, direitos autorais e demais regras incidentes sobre a realização da apresentação artística.
- 6.19.** Não contratar, durante a vigência da ata ou da contratação dela decorrente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão da contratação, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.20.** Comunicar à fiscalização, de forma imediata, qualquer ocorrência anormal, incidente, impossibilidade superveniente ou fato relevante relacionado à execução do objeto.
- 6.21.** Não executar parcialmente, de forma incompleta ou em desacordo com as especificações mínimas do item contratado, sob pena de recusa da apresentação, glosa de valores, aplicação de penalidades e demais providências cabíveis.
- 6.22.** Submeter previamente à Administração qualquer pedido de alteração relevante nas condições de execução da apresentação, inclusive eventual substituição de integrantes, formação, composição da atração ou outros elementos que possam interferir na identidade artística do objeto contratado.
- 6.23.** Assumir o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo suportá-los integralmente, salvo hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.



6.24. Apresentar, sempre que solicitado, documentos complementares destinados à comprovação da exequibilidade da proposta, da disponibilidade da atração, da regularidade da execução ou da conformidade do serviço prestado.

6.25. Emitir os documentos fiscais correspondentes à execução do objeto somente após a efetiva realização da apresentação, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, sob demanda, mediante prévia convocação da contratada, conforme a necessidade de cada evento promovido e/ou apoiado pelo Município, no prazo de pelo menos 20 (vinte) dias, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na ata de registro de preços e no instrumento de contratação correspondente.

7.2. A convocação para execução de cada apresentação será formalizada pela Administração por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, na qual constarão, no mínimo, a identificação do item, a atração a ser apresentada, a data, o horário, o local, a duração prevista da apresentação e as orientações operacionais pertinentes.

7.3. A contratada deverá confirmar o recebimento da convocação e a disponibilidade da atração no prazo fixado pela Administração, devendo comunicar, de imediato, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

7.4. Caso não seja possível a realização da apresentação na data, horário ou condições assinaladas, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com a maior antecedência possível, preferencialmente em prazo não inferior a 05 (cinco) dias do início previsto do evento, para que a Administração avalie eventual remanejamento, substituição admitida ou adoção das providências cabíveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

7.5. As apresentações deverão ser realizadas no local indicado pela Administração em cada convocação, podendo ocorrer em espaços públicos, áreas de eventos, praças, parques, centros culturais, distritos, comunidades rurais ou outros locais compatíveis com a programação oficial do Município.

7.6. A contratada deverá comparecer ao local da apresentação com antecedência compatível com a natureza do serviço e com as orientações da organização do evento, observando os procedimentos de acesso, credenciamento, passagem de som, montagem, posicionamento e demais condições operacionais definidas pela Administração.

7.7. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade da apresentação com as especificações do item contratado, especialmente quanto à identidade da atração, formação mínima, repertório compatível, duração da apresentação, pontualidade e adequação ao evento.

7.8. O objeto será recebido provisoriamente no momento da realização da apresentação, para efeito de verificação preliminar do cumprimento das condições pactuadas, mediante registro da execução pelo fiscal ou responsável designado.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução do serviço e do atendimento integral às especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta, da ata de registro de preços e da ordem de execução correspondente, mediante atesto da fiscalização competente.

7.10. A apresentação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando executada em desacordo com as especificações do item contratado, com a proposta apresentada ou com as condições fixadas pela Administração, especialmente nas hipóteses de inadequação da atração, descumprimento do tempo mínimo de apresentação, ausência de formação mínima exigida, incompatibilidade temática, atraso injustificado ou execução deficiente.



7.11. Na hipótese de rejeição da execução, total ou parcial, a Administração poderá, conforme a gravidade do caso e a utilidade remanescente do serviço, recusar o recebimento, glosar valores, deixar de atestar a despesa, exigir providências corretivas quando cabíveis e aplicar as sanções administrativas pertinentes, sem prejuízo de eventual responsabilização por perdas e danos.

7.12. Não haverá recebimento definitivo tácito da apresentação artística, devendo o pagamento estar condicionado ao atesto expresso da fiscalização quanto à regularidade da execução.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, contratual e administrativa da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta a possibilidade de apuração de falhas, irregularidades ou danos verificados posteriormente, desde que relacionados à apresentação realizada.

7.14. As condições específicas de execução de cada apresentação poderão ser complementadas pela Administração por ocasião da convocação, desde que compatíveis com as especificações do item registrado e com a natureza do serviço contratado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A ata de registro de preços, bem como as contratações dela decorrentes, deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida lei.

8.2. Em caso de impedimento, impossibilidade superveniente, ordem de paralisação, suspensão da execução ou ocorrência excepcional que inviabilize temporariamente o cumprimento da contratação, o cronograma da apresentação poderá ser ajustado ou remarcado, quando cabível e no interesse da Administração, com o devido registro formal nos autos e observância das disposições legais aplicáveis.

8.3. A execução da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar a regularidade da execução, a conformidade da apresentação com o item contratado e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.3.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando, quando cabível, as providências necessárias à regularização de falhas, impropriedades, desconformidades ou intercorrências verificadas.

8.3.2. O fiscal deverá comunicar tempestivamente à autoridade competente ou ao gestor da contratação as situações que demandem decisão, providência ou medida que ultrapasse sua esfera de atribuição.

8.4. A gestão contratual compreenderá, entre outras atividades: o controle das convocações expedidas, o acompanhamento das apresentações realizadas, a verificação da compatibilidade entre a atração executada e o item contratado, o registro de ocorrências, a conferência dos documentos exigidos, a emissão de atesto e o acompanhamento da regularidade da execução para fins de pagamento e eventual responsabilização.

8.5. Na fiscalização da execução, deverão ser observados, especialmente, os seguintes aspectos:

I – identidade e compatibilidade da atração apresentada com aquela indicada na proposta e convocada pela Administração;

II – cumprimento da data, horário, local e duração da apresentação;

III – observância da formação mínima exigida para o item;

IV – adequação do repertório e da apresentação à natureza do evento;

V – pontualidade, profissionalismo e atendimento das orientações operacionais expedidas pela Administração;

VI – eventual ocorrência de falhas, atrasos, ausências, substituições ou desconformidades.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.6. Verificada irregularidade na execução do objeto, a Administração poderá, conforme o caso concreto, notificar a contratada para prestar esclarecimentos, exigir providências corretivas, rejeitar total ou parcialmente a apresentação, glosar valores, deixar de atestar a despesa ou instaurar procedimento para aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Quando a irregularidade for identificada antes da realização do evento e ainda houver utilidade administrativa na correção, a contratada poderá ser instada a sanar a falha, regularizar a execução ou, quando admissível, promover substituição previamente aprovada pela Administração, desde que preservadas a natureza do item contratado e a equivalência qualitativa da apresentação.

8.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ao público ou a terceiros em razão da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo Município, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento.

8.10. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, aplicativo de mensagem institucional, ofício, notificação formal ou outro meio idôneo que assegure a ciência do destinatário e a rastreabilidade da informação.

8.11. A Administração poderá convocar representante da contratada, inclusive seu preposto, para prestar esclarecimentos, alinhar procedimentos operacionais, confirmar a execução da apresentação ou adotar providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.12. O pagamento somente será autorizado após o atesto da execução pelo fiscal ou responsável designado, mediante verificação da conformidade da apresentação com as condições pactuadas e com o item efetivamente contratado.

8.13. A gestão e a fiscalização deverão ser exercidas de modo compatível com a natureza parcelada e eventual das contratações decorrentes da ata de registro de preços, observando-se, a cada convocação, as peculiaridades do evento, da atração contratada e das condições específicas de execução.

8.14. Serão formalmente designados, por ato próprio, fiscais da contratação pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na forma eletrônica, sob a sistemática de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 017/2024, deste Termo de Referência e do instrumento convocatório correspondente.

9.2. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva de suas especificações, a seleção será processada, em princípio, por meio de pregão eletrônico, com julgamento por item, de modo a assegurar maior competitividade, ampliação da disputa, economicidade e observância ao parcelamento material do objeto.

9.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que a proposta apresentada seja compatível com as especificações técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência e no edital, bem como demonstre exequibilidade e aptidão para atendimento integral do objeto.

9.4. Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade entre a atração ofertada e o item cotado, à indicação individualizada da atração artística, à comprovação mínima de sua adequação ao objeto e à viabilidade de execução nas condições propostas.



9.5. Não serão aceitas propostas genéricas, abstratas ou desacompanhadas de elementos mínimos que permitam à Administração aferir a correspondência entre a atração ofertada e a categoria artística licitada, podendo ser desclassificadas as propostas inexecutáveis, incompatíveis, insuficientemente instruídas ou em desacordo com as especificações do objeto.

9.6. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica constarão do instrumento convocatório, observada a natureza do objeto e a disciplina da Lei nº 14.133/2021, devendo ser exigidos apenas os documentos estritamente necessários à adequada comprovação da aptidão do licitante para executar o objeto.

9.7. No tocante à **qualificação técnica**, o edital exigirá, além da documentação geral pertinente, elementos mínimos aptos a demonstrar a capacidade de execução do objeto licitado, tais como portfólio, **release, material audiovisual, histórico de apresentações, declaração de disponibilidade da atração, documentos de representação** e outros meios idôneos compatíveis com a natureza artística da contratação.

9.8. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive para aferição da exequibilidade da proposta, da disponibilidade da atração indicada e da compatibilidade entre o objeto ofertado e as exigências do item licitado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

Ficha 4069 – Dotação: 02.01.01.04.122.0006.2.319.000.3.3.90.39.20

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. Os preços serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA, conforme dispõe o art. 136, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

11.8. O equilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 017/2024.

11.9. Cabe a Contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de equilíbrio.

11.10. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro



inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão reajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

11.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.13. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela Contratante, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

11.14. Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo fornecedor contratado.

11.14.1. Caso o valor apurado pela pesquisa de mercado resulte em valores inferiores ao requerido, a Administração irá propor o novo valor ao fornecedor.

11.15. - A eventual autorização da revisão dos preços contratados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Caratinga.

11.16. Enquanto a solicitação de revisão de preços estiver sendo analisada, o fornecedor contratado não poderá suspender os serviços ou o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9.** deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.3.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.4.** Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3,



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 13 de março de 2026

Humberto Lucas Batista Costa
Chefe de Gabinete
Comissão Organizadora – Portaria nº 06/2026



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de água mineral envasada e gelo, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades da Administração Municipal.

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1		
...		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de água mineral envasada e gelo, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades da Administração Municipal.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo) inscrita
no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.
- c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)**

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de água mineral envasada e gelo, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais unidades da Administração Municipal.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo) inscrita no
CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF,
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na , representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado fornecedor.

Resolvem registrar os preços, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo acima referenciado, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para Contratação de empresa especializada visando à futura e eventual contratação de atrações artísticas regionais, destinadas à composição da programação cultural dos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Município de Caratinga/MG, conforme quantitativos constantes deste Termo de Referência e conforme especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, desde que o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que os preços se mostrem compatíveis com os de mercado.

2.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.



2.3. Os quantitativos estimados nesta Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras relativas à subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os termos e condições para reajuste dos valores pactuados, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Os termos e condições da garantia de execução (se houver), encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;



12.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caratinga, e serão informadas oportunamente em decorrência da assinatura do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – *Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações desta Ata de registro de preços, reger-se-ão no que couber, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas disposições do Decreto Municipal nº 17/2024.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma por analogia, prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 176, III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Direta e Indireta), inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, na forma do regulamento.

17.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual desta Comarca do Órgão Gerenciador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Representante legal do Órgão Gerenciador

Representante legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Assinatura do Fiscal da ARP:

CPF: